IF SERTÃO-PE

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO № 04/2010

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, Lei complementar 123/05 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO IF SERTÃO - PE/CAMPUS PETROLINA

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA

DATA: 23/11/2010

HORÁRIO: às 10h00min horas (Horário de Brasília)

Pregoeiro

Antonio Gomes Barroso de Sá Portaria nº 05 de 18/02/2010

Equipe de Apoio

Maria da Conceição Lins Freire Eruleide Galvão Santana Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano *Campus* Petrolina.

BR 407, km 08 - Bairro Jardim São Paulo, CEP:56314-520 Petrolina-PE

Telefone: (87) 3863-2330 Ramal 135 Fax ramal 141

E-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br





ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DO OBJETO SEÇÃO II - DA DESPESA

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES SEÇÃO XIV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

SEÇÃO XV - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO XVI - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

SEÇÃO XIX - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO XX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO XXI - DA AMOSTRA SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS

SEÇÃO XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XXIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO XXV - DA VIGÊNCIA DA ATA

SEÇÃO XXVI - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

SEÇÃO XXVII - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

SEÇÃO XXVIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO SEÇÃO XXIX - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO XXX - DO PREÇO

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO IF Sertão-PE

SEÇÃO XXXIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
SEÇÃO XXXIV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
SEÇÃO XXXV - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

SEÇÃO XXXVI – DA GARANTIA DO PRODUTO

SEÇÃO XXXVII – DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXXVIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES

SEÇÃO XL – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO SEÇÃO XLI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XLII - DO FORO

SEÇÃO XLIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XLIV - DOS ANEXOS





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO № 04/2010

PREÂMBULO

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TENOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – Campus Petrolina, aqui denominado simplesmente IF Sertão – PE/Campus Petrolina mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 05, de fevereiro de 2010, publicada no DOU – Diário Oficial da União no dia 25/03/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para eventual aquisição de materiais de consumo para consultório odontológico, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TENOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO — Campus Petrolina

PREGÃO ELETRÔNICO : 04/2010

PROCESSO Nº : 23000.055722/2010-87

ENVIO DAS PROPOSTAS : A partir da publicação

DATA DA REALIZAÇÃO : 23 de novembro de 2010

HORÁRIO : A partir das 10h00min (horário de

Brasília)

LOCAL : <u>www.comprasnet.gov.br</u>

SEÇÃO I - DO OBJETO

- A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo para o consultório odontológico do IF Sertão Pernambucano/Campus Petrolina conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.
- Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.comprasnet.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.





SEÇÃO II - DA DESPESA

3. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 28.293,33(vinte e oito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4. O órgão gerenciador será o I F SERTÃO PE/Campus Petrolina.
 - 4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - 4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e (desnecessidade de credenciamento prévio no SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção VI deste edital.
- 6. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.





- 7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI deste edital.
- 8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 9. Não poderão participar deste Pregão:
 - 9.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 9.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 9.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 9.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
 - 9.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 9.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o IF Sertão PE (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 9.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 9.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 9.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.





- 11.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 11.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 13. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
 - 13.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 14. A sociedade que deixar de atender a exigência do item 14 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 15. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.





SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

- 16. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- 17. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
- 18.O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 23 desta Seção.
- 19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 21.1. Na forma prevista na Instrução Normativa MARE № 5 de julho de 2005, item 2.2 e demais subitens no que se aplicar e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do IF Sertão PE.
- 22. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 22.1. Habilitação Jurídica;
 - 22.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 22.3. Regularidade fiscal;
 - 22.4. Qualificação técnica e
 - 22.5. Documentação complementar.
- 23. Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 23.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
 - 23.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 23.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de





- sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 23.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro_ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 23.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 24. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
 - 24.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 24.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
 - 24.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 24.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 24.4. A comprovação exigida nos itens 25.3. e 25.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:
 - 24.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
 - 24.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.





25. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral - superior a 1

SG = Solvência Geral - superior a 1

LC = Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo.

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

SG = AT/(PC+ELP)

LC = AC/PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 26. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrado pelo licitante, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato ulteriormente celebrado.
- 27.O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 28. Documentos relativos à regularidade fiscal:
 - 28.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - 28.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 28.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,





pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 28.4. Prova de regularidade perante:
 - 28.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
 - 28.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 28.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 28.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 28.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 29. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 30. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 31. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
- 32. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 32.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,





- pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 32.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 32.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

33. Qualificação técnica:

- 33.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 33.2. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

34. Documentação complementar:

- 34.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo III:
- 34.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 Anexo II;
- 34.3. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item anterior deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 35. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII- DO CREDENCIAMENTO

- 36.O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 37. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





- 38. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 39.O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IF Sertão PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 40. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
- 41. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 42. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 42.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 42.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 43. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 44. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 45. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

- 46. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 46.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como





- os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 46.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 47. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 48. As propostas terão validade de 60 (sessenta dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 49. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 50. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 51. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 52. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 53. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, <u>no sítio www.comprasnet.gov.br</u>.
- 54. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 55. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 56.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e
 - 56.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.





- 56. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 56.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção XVI será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
 - 56.2. O direito de preferência previsto na Seção XV deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente:
 - 56.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção XV;
 - 56.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção XV, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na Seção XVII será realizada;
 - 56.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XXII, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 57. A convocação poderá ser por meio do "chat", e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 58. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 59. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 60. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 61.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 62. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 62.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.





- 63. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 64. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 65. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 66. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 67.O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 68. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
- 69. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 70. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 71. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 72. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XV - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

- 73. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
 - 73.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada





- vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 73.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
- 73.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 74.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 74. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
 - 74.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção XVII deste Edital.
- 75. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 76. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 77. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 78. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção XV, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
 - 78.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 78.1.1. Produzidos no País;
 - 78.1.2. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 78.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
 - 78.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 79.1 e





79.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

- 79. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 80. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 81. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
 - 81.1. O critério de julgamento será o menor preço por item apresentado.
- 82. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
- 83. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 84. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 85. Será desclassificada a proposta final que:
 - 85.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 85.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 85.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 85.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 85.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 86. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.





- 87. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 88. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.
- 89. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IF Sertão PE para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 90. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subseqüente, observando os itens 57 e seguintes da Seção XI, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 91. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 92. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 93. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 94. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 95. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 56.
- 96. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO





- 97. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (87) 3863-2330 Ramal 141, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 98. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 22, no prazo de 3 (três) dias , contado da solicitação do Pregoeiro, ao IF Sertão PE *Campus* Petrolina BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP: 56314-520, Petrolina/PE em envelope fechado com os seguintes dizeres:

Ao IF Sertão - PE Campus Petrolina

Comissão Permanente de Licitação

Pregão nº 04/2010

- 99. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
 - 100.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXI - DA AMOSTRA

- 100. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão constituída para este fim, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, no prazo de 8 (oito) dias, a partir da solicitação.
- 101. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- 102. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- 103. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 104. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
- 105. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.





- 106. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 107. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 108. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 109. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
- 110. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subseqüente, atentando-se para o disposto na "Seção XI DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA" deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.
- 111. Após a homologação do certame, o licitante terá 8 (oito) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS

- 112. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 113. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio pelo e-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.be ou fax: (87) 3863-2330 Ramal 141 dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 114. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 115. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 116. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
 - 116.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 116.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.





- 117. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 118. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 119. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
 - 119.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 119.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 119.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 120. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
- 121. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 122. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 123. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

SEÇÃO XXIV- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 124. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **8 (oito) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
 - 125.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 125. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 126. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 125, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou





retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção XI, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 127. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 128. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

SEÇÃO XXV – DA VIGÊNCIA DA ATA

129. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO XXVI – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

130. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n° 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

SEÇÃO XXVII - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 131. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
 - 132.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 132. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





- 133.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 133. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF.
 - 134.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 134. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 135. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 136. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 137. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

138. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa.

SEÇÃO XXIX – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 139. O contrato terá a vigência de:
 - 140.1 Vigência de 12 (doze) meses contados do dia da assinatura, para os bens ou serviços que gerem obrigações futuras;
 - 140.2 Vigência de 3 (três) meses para os bens ou serviços em que ocorrer a entrega numa única parcela.

SEÇÃO XXX – DO PREÇO

140. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.





SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 141. O licitante vencedor obriga-se a:
 - 141.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 142.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 142.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 142.1.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
 - 142.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 142.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 142.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 142.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





142.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO IF Sertão - PE Campus Petrolina

143 O **IF Sertão – PE Campus Petrolina** obriga-se a:

- 143.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 143.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- 143.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 143.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto na seção XXXVII do edital.

SEÇÃO XXXIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 144 O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 145 Os bens deverão ser entregues ao IF Sertão PE *Campus* Petrolina BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP: 56314-520, Petrolina/PE, no período de 8h às 12h e das 14h às 16h.
- 146 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXIV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 147 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 148 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.





- 149 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
- 150 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 151 Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento da notificação pelo IF Sertão PE *Campus* Petrolina, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XXXV – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

- O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 153 O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 154 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXVI – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 155 O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- 156 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 157 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXXVII - DO PAGAMENTO

- 158 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e respectivo "atesto", através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 160 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a





liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 161 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 162 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 164 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 165 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 166 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 168 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 168.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 168.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 168.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 168.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 168.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 168.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 168.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 168.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 168.9 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 168.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 168.11 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 168.12 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 168.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





- 168.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 168.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 168.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 168.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 169 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES

- 170 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 170.1 Advertência por escrito;
 - 170.2 Multa de mora de 0,33% ao dia (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - 170.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato:
 - 170.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 170.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 171 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 171.1 Advertência por escrito;
 - 171.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - 171.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;





- 171.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- 171.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 172 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 173 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 173.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 173.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 173.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 174 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 175 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 176 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, nos termos do art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.
- 177 As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão PE *Campus* Petrolina.

SEÇÃO XL - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO





- 178 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 179 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XLI - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 180 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 181 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 182 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 183 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 184 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 185 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 185.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 186 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XLII - DO FORO

187 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLIII - DISPOSIÇÕES FINAIS





- 188 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 189 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 190 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 191 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 192 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IF Sertão PE *Campus* Petrolina.
 - 192.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

192.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XLIV - DOS ANEXOS

- 193 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 193.1 Anexo I Termo de Referência.
 - 193.2 Anexo II Modelo de declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
 - 193.3 Anexo III Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).
 - 193.4 Anexo IV Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 193.5 Anexo V Minuta de Contrato





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento n.º 23000.055722/2010-87

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO IF SERTÃO – PE/ CAMPUS PETROLINA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de **material de consumo para o consultório odontológico do IF Sertão - PE**, para atender às necessidades do **IF Sertão - PE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁMIXO UNITÁRIO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇ ÃO R\$
1	Água oxigenada 10 vol	L	12	3,44
2	Agulha gengival longa cx com 100	СХ	36	15,63
3	Álcool 70%	L	96	3,95
4	Algodão hidrófilo	рс	48	9,08
5	Anestésico a 2% sem vasoconstritor	СХ	36	21,67
6	Anestésico a 3% com vasoconstritor/tubete	СХ	24	25,17
7	Anestésico tópico em gel	pote	24	6,02
8	Aplicador descartável pontas pincel (microbrush nylon)	СХ	12	8,44
9	Broca diamantada esférica 1012	Unid	60	3,22
10	Broca diamantada esférica 1013	unid	60	2,85
11	Broca diamantada esférica 1014	unid	60	2,94
12	Broca diamantada esférica 1015	unid	60	2,85
13	Broca diamantada esférica 1016	unid	60	2,85
14	Brocas diamantadas Tronco-cônicas	Unid	60	1,80
15	Brocas diamantadas cilíndricas	Unid	60	1,80
16	Brocas Diamantadas cone-invertido	Unid	60	1,80
17	Brocas Cirúrgicas	unid	24	13,00
18	Cimento IRM líquido	vd	18	21,68





19	Coltozol	frasco	12	14,70
20	Creme dental com flúor 90g	unid	1200	1,13
21	Cunha de Madeira	unid	24	7,11
22	Disco de Lixa para acabamento soflex	СХ	12	9,90
23	Escova de Robson	unid	60	1,42
24	Escova dental Infantil multiuso	unid	1200	1,40
25	Eugenol	vd	12	5,99
26	óxido de Zinco	vd	12	4,12
27	Filme radiográfico adulto	СХ	6	103,70
28	Fiilme radiográfico infantil	СХ	6	96,49
29	Fio de seda para sutura nº 3.0	СХ	12	28,74
30	Fio de seda para sutura nº 4.0	CX	12	21,68
31	Fio dental 100 m	unid	12	3,19
32	Fita adesiva para autoclave	unid	12	2,88
33	Fita matriz aço inoxidável 5 mm	unid	24	1,81
34	Fita matriz aço inoxidável 7 mm	unid	24	2,93
35	Revelador para raios X frasco 475ml	vd	12	4,52
36	Fixador para raios X frasco 475ml	vd	12	4,20
37	Flúor Gel	tb	24	3,96
38	Formocresol frasco c/10ml	vd	6	6,16
39	tricresol Formalina	vd	6	8,19
40	Compressas de gazes tam 7,5 x 7,5 cm	рс	24	7,70
41	Glutaraldeído a 2%	L	12	6,79
42	Gorro descartável	sacos	12	16,68
43	hemostop	vd	6	16,36
44	Hidroxido de cálcio Dycal	СХ	12	11,98
45	Hidroxido de cácio P A frasco c/10g	unid	12	4,23
46	Hipoclorito de sódio (soda clorada)	L	24	10,19
47	Lâmina de bisturi nº 11	СХ	12	20,32
48	Lãmina de bisturi nº 15	СХ	12	47,61
49	Limalha de prata em cápsula	СХ	24	40,76
50	Lubrificante para alta rotação	unid	12	16,50
51	Lubrificante 'para baixa rotação	unid	12	14,52
52	Máscara descartável c 100 unid	Сх	36	7,49
53	Óculos de proteção	unid	24	7,96
54	Papel carbono em cartela	unid	36	3,68
55	pasta profilática	unid	24	7,97
56	Pedra de afiar	unid	12	10,05
57	Pedra pomes	unid	12	8,89
58	Resina A1	unid	12	17,67
59	Resina A2	unid	12	17,77
60	Resina A3	unid	12	17,77
61	Resina A3,5	unid	12	17,67





62	Resina B2	unid	12	17,67
63	Resina B3	unid	12	17,87
64	Resina C1	inid	12	17,67
65	Resina C2	unid	12	17,89 —
66	Resina A2 opaco	unid	12	18,69
67	Retrator gengival	vd	12	28,84
	Rolo de algodão dental (rolinho			4 00
68	odontológico)	рс	60	1,32
69	Selante (fóssulas e fissuras)	CX	6	26,82
70	taça de borracha	unid	6	2,13
71	Tartarite removedor de mancha	<u>vd</u>	12	16,05
72	Cimento ionômetro de vidro líquidoi	vd	12	15,51
73	Cimento ionômetro de vidro pó	vd	12	29,15
74	Cimento IRM pó	vd	12	53,10
75	Tergensol	vd	12	8,94
76	Ácido seringa: condicionador gel	unid	18	4,18
77	Agente de União /Primer	vd	24	30,79
78	agua destilada	5 L	6	7,84
79	Jaleco de tecido Oxford, branco, manga curta Tamanho P	unid	2	30,67
	Jaleco de tecido Oxford, branco, manga		_	50,07
80	curta Tamanho M	unid	2	30,67
	Jaleco de tecido Oxford, branco, manga		_	00,07
81	curta Tamanho G	unid	4	30,67
82	Tira de aço abrasiva para amálgama	CX	12	7,37
83	Tira de poliéster para resina	CX	18	10,93
84	Verniz com Flúor	vd	12	22,03
	Broca de acabamento F tipo chama cone			,,,,
85	invertido cilindríca	unid	60	4,20
	Broca de acabamento F tipo chama cone		-	- ,
86	invertido cilíndrica	unid	60	4,70
87	Broca de polimento	unid	48	4,57
88	Ficha odontológica	рс	30	9,32
89	Cimento IRM pó - frasco	vd	18	57,37
90	Sugador descartável	unid	200	3,14
91	Luvas descartáveis tam M	СХ	96	16,43
92	Luvas descartáveis tam P	СХ	96	16,77
93	Luvas descartáveis tam PP	СХ	96	16,77
94	Tira de lixa para acabamento	СХ	12	2,20
			1	,==

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,





sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais acima elencados atenderá às necessidades de suprir o consultório odontológico do IF Sertão – PE/Campus Petrolina, que depois de reestruturado ofertará ao corpo discente serviços de odontologia para tanto necessário se faz a aquisição dos materiais anteriormente listados para que o IF Sertão – PE/Campus Petrolina possa disponibilizar o serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do art. 9º, I, Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 1. O fornecimento será efetuado em estrita observância às especificações, quantidades e qualidades descritas nesse Termo de Referência e no Edital com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
 - 1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **2.** Os materiais deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo, CEP: 56314-520, Petrolina-PE, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, ou em horário diferenciado mediante formalização com o responsável pelo almoxarifado pelo telefone (87) 3863-2330 Ramal 125 ou 119.
- 3. O prazo de execução do contrato será de 3 (três) meses contados a partir da assinatura.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO





- 1. O custo máximo total da presente contratação é de R\$ 28.293, 33 (vinte e oito mil duzentos e noventa e três e trinta e três centavos), e correrá por conta da verba: 011200000 e PTRES 31635.
- **2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas na venda desses materiais.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 1. Os materiais serão recebidos:
 - **1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - 2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
 - 1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1.** A Contratada obriga-se a:
 - 1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- 1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dias) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **1.** A Contratante obriga-se a:
 - 1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto na seção XXXVII do edital.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 1. Advertência por escrito:
- 2. Multa de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;





- **3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- **4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 1. Advertência por escrito;
 - 2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco Por cento);
 - **3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:





- **1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 18. As demais sanções são de competência exclusiva do IF Sertão PE *Campus* Petrolina.

Petrolina-PE, 03 de novembro de 2010.

REINALDO DE SOUZA DANTAS

Diretor de Administração e Planejamento em Exercício IF Sertão PE Campus Petrolina

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à **aquisição de material de consumo para o consultório odontológico do IF SERTÃO PE/CAMPUS PETROLINA**, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina-PE, 03 de novembro de 2010.

Artidônio Araújo Filho

Diretor Geral IF Sertão PE - *Campus* Petrolina





ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em
atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 04/2010, no art. 32
$\S~2^{\varrho},$ da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE
nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
Local e data
Assinatura e carimbo

(representante legal)





ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA					
em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 04/2010, que					
não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito)					
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis)					
anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da					
Constituição Federal.					
Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes? Sim. Não.					
Local e data					
Assinatura e carimbo					
ASSITIATULA E CALITIDO					
(representante legal)					





ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 04/2010

PROCESSO № 23000.055722/2010-87

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a União, por intermédio do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo para consultório odontológico, visando atender as necessidades do **IF Sertão – PE/Campus Petrolina**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE		UNITÁRIO
	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO FABRICANTE	ESPECIFICAÇÃO FABRICANTE

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.O órgão gerenciador será o IF Sertão PE/Campus Petrolina.
- 4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurarse que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.





<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

8.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE</u> PRECOS

- 9.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 12. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 13.1 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 13.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 14.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 14.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





- 14.Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:
 - 15.1 Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 do Decreto 3.931/01; ou
 - 15.2. Aplicar o art. 65, Il alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.
- 15. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 16. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 17.É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- 18. A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.





- 19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 20. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 21. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 22. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 23.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 24.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 24.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 24.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 24.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 24.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 24.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 25.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.





CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

26.A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

- 27.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 27.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **3 (três) dias** úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 28.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 28. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 29. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 30. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 31. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 32. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





33. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 **(doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

34. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA</u> CONTRATADA

35.A Contratada obriga-se a:

- 36.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 36.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- 36.3 O dever previsto nos subitens 36.1e 36.2 implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pelo IF Sertão PE/Campus Petrolina o produto com avarias ou defeitos;
- 36.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 36.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 36.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 36.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - 36.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 36.A Contratante obriga-se a:
- 37.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 37.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 37.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 37.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto na seção XXXVII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

37.Os bens serão recebidos na forma da seção XXXIV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

38.O pagamento dar-se-á na forma da seção XXXVII do edital.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO</u> CONTRATO

39.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





40.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

41.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

42.A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção XXXIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

43. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

44.Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão (Eletrônico ou Presencial) para Registro de Preços nº 04/2010** e a proposta da empresa.

45.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

46.O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Petrolina-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.





Representante do Órgão	
Troprocession to the engine	
Representante da Empresa	

ANEXO V

PREGÃO Nº 04/2010

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.055722/2010-87

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE**CONSUMO PARA CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A





UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IF Sertão – PE/Campus Petrolina, E A EMPRESA XXXX.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação
Ciência e Tecnologia do sertão Pernambucano/<i>Campus</i> Petrolina , aqu
denominado simplemente IF Sertão - PE/ Campus Petrolina com sede no
endereço BR 407, Km 08 S/N – Jardim São Paulo, CEP: 56314-520, Petrolina
PE, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo
Diretor Geral, Artidônio Araujo Filho, nomeado pela Portaria nº 54, de
19/02/2009, publicada em 20/02/2009. Doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n
, com sede na, CEP, no Município
de, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo
Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e CPF
nº, tendo em vista o que consta no Processo n
23000.055722/2010-87 e o resultado final do Pregão n° 04/2010 , com
fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas
resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O contrato tem como objeto a aquisição de material de consumo para abastecimento e assim normal funcionamento do consultório odontológico do Instituto Federal Sertão Pernambucano/Campus Petrolina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
 - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 04/2010**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDA DE	PRAZO DE ENTREGA
1	XXXXX	XXXXX	XX	XXXXXX





2		
3		

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto na seção XXXVII do edital

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **5.1.** O valor do contrato é de R\$ **XXXX** (**XXXX**).
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





6.1.O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **6.2.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 6.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 6.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **6.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de





que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **6.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.





8. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade : 26430

Fonte : 0112000000

Programa de Trabalho : 31635

Elemento de Despesa : 309000

PI : A0000P01CPP

9. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
 - 9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do





artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4. cometer fraude fiscal:
 - 11.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:
- b.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre





- o valor da contratação, até o limite de30 (trinta) dias;
- b.2 Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- b.3 Compensatória de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **IF Sertão-PE/Campus Petrolina**, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla





defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- **11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do IF Sertão-PE/Campus Petrolina.
- **11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por suspensões totalizem repetidas que 0 mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas е contratualmente imprevistas desmobilizações,





mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **13.4.** rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 13.5.1. devolução da garantia;





- 13.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de **Petrolina-PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX	de XXXX.	
Pela CONTRATANTE		
Pela CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF n°:	CPF n°:	
Identidade n°:	Identidade n°:	